APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 09 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:55hs. Em 30 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 647 /2025.
[Do Vereador José Pereira]

EXPEDIDO
Ofício nº 1259 / 2025
Em: 01 / 10 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Exmo. Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** reiterando o Requerimento nº405/2024, no sentido de analisar a minuta de Projeto de Lei que **"Cria regras de segurança para posse ou condução responsável de cães na via pública de Cabedelo, e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de projeto de lei visa o cuidado devido aos cães e a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, logradouros ou locais de acesso ao público, com a utilização de equipamentos previstos na lei.

Ante ao exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

Plenário Fernando Macedo, em 30 de setembro de 2025

Vereador Pereira
Avante

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: CFE3-5C3D-CCAE-2D48

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.
(Do Prefeito Municipal)

CRIA REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE OU CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NA VIA PÚBLICA DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. A condução ou posse responsável de cães, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, enforcador e guia de condução.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, definirá, através de regulamentação, as raças de cães destinadas ao uso obrigatório de guia curta de condução, enforcador e focinheira, durante a posse ou condução nos locais públicos previstos no Art. 1º desta lei.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º. Fica autorizada a qualquer pessoa do povo solicitar o concurso policial, quando verificada a condução de cães de raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia de condução, enforcador e focinheira ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa, no valor equivalente a 10 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal e Guarda Civil Metropolitana, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 30 de setembro de 2025
André Luís Almeida Coutinho
Prefeito

JOSE FRANCISCO PEREIRA
VJFP
Vereador
112.***.***-**
Data: 30/09/2025 12:55:26 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: CFE3-6C3D-CCAE-2D48